



Câmara Municipal de Timóteo

LEI Nº 3.854, DE 12 DE MAIO DE 2022

**Dispõe sobre a implantação de
“IMPOSTÔMETRO MUNICIPAL”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a
seguinte **LEI**:

Art. 1º O Executivo Municipal deverá proceder a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Timóteo, bem como nas mídias impressas, do IMPOSTÔMETRO MUNICIPAL para que a população de Timóteo tenha conhecimento da arrecadação do município em tempo real dos tributos, compreendidas as transferências obrigatórias de impostos pela União, Estado e Município.

§ 1º Estes dados deverão estar presentes em todo o tipo de material impresso e eletrônico produzido e distribuído por qualquer órgão da Administração direta e indireta do Município.

§ 2º Entende-se por material impresso a confecção de folhetos, caixa de embalagens, folders, banners e outros impressos publicitários.

§ 3º Deverá conter na tela ou em mídia impressa o nome “IMPOSTÔMETRO MUNICIPAL”, o brasão oficial com o nome MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, contendo ainda a descrição e valores reais dos tributos acumulados no período de cada exercício financeiro, devendo ser de fácil leitura e visualização, com letras e números legíveis, expressando de forma precisa, transparente, clara e de simples entendimento da população.

§ 4º O período de vigência da informação contida no Impostômetro terá como marco inicial 1º dia de janeiro e final 31 de dezembro de cada ano, sendo que o valor principal deverá ser acumulado até a presente data.

§ 5º A Administração Municipal, de forma mensal, usará para expor arrecadação de tributo, compreendidos em transferências obrigatórias de impostos pela União, Estados e Municípios, os painéis digitais que a mesma já possui.

Art. 2º Compreende-se como tributos de arrecadação municipal e informações contidas no somatório do Impostômetro:

I - contribuições de melhoria;

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano;



Câmara Municipal de Timóteo

III - ISS (ou ISSQN) – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis;

V - taxa de arrecadação de qualquer natureza, inclusive estacionamento rotativo;

VI - taxa de coleta de lixo;

VII - taxa de Alvará de Licenciamento;

VIII - todos os impostos oriundos de transferências obrigatórias da União e do Estado repassados integralmente ou em parte para o município;

IX - transferências emergenciais em caso de calamidade pública.

Parágrafo único . Deverá ser informado no impostômetro quaisquer outras fontes de arrecadação tributável pelo Município de Timóteo, que serão disponibilizadas em sítios oficiais do Executivo e Legislativo da cidade de forma fidedigna e detalhada conforme registros contábeis oficiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 12 de maio de 2022

Luiz Perdigão
Presidente